



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei Nº 07/94

Concede Pensão Especial  
a viúva do ex-Vereador Manoel  
Batista Neto e dá providências  
correlatas.

Art. 1º - Fica concedida Pensão Especial, mensal, vitalícia e intransferível à Sra. IZABEL LEITE LOUREIRO BATISTA, viúva do ex-Vereador Manoel Batista Neto, que morreu no exercício do mandato, no valor de R\$ 132,32 (Cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), pagável até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado no mesmo índice e na mesma data que assim proceder com relação aos vereadores à Câmara Municipal de Emas.

Art. 2º - A Pensão de que trata o artigo anterior não poderá ser acumulada com qualquer benefício previdenciário superior ao valor de 05 (cinco) salários mínimos deixado pelo "de cujos" em favor da Beneficiária.

Parágrafo Único - A Beneficiária da presente fica na obrigação de, semestralmente, protocolar cópia xerografada autenticada do comprovante de recebimento de benefício previdenciário deixado pelo "de cujos" na Secretaria da Administração da Prefeitura, sob pena de não o fazendo, ser suspenso o pagamento da Pensão de que trata esta Lei, somente sendo liberado após o cumprimento do dispositivo neste artigo.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 3º - Extingue-se o direito ao recebimento da Pensão se a beneficiária vier a contrair matrimônio ou comprovada judicialmente ou legalmente a convivência conjugal com outro homem; dispor de outros meios econômico-financeiros de prover condignamente o seu sustento e de sua família.

Art. 4º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial ao Orçamento do exercício financeiro de 1995, até o limite de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a fim de cobrir as despesas à aplicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 1994

  
Antonio Leite Loureiro

- Prefeito -